



**LEI Nº 5327/2020
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG) e o Conselho de Municipal de Defesa Civil de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG), diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG):

I - articular, coordenar, gerenciar ações e planos de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente, nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades;

IV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com a comunidade de Santa Rita do Sapucaí/MG;

V - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

VI - auxiliar a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente e a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor, estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;



XI - informar ao órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil a ocorrência de desastres e as atividades da defesa civil de Santa Rita do Sapucaí/MG;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XVI - encaminhar ao órgão estadual de defesa civil o processo de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, para análise e posterior homologação pelo Governo Estadual, para fins de reconhecimento pelo Governo Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

XVII - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVIII - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIX - participar dos sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil;

XX - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXI - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XXII - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XXIII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXIV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG).

Art. 3º. O Município exercerá o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 4º. Para as finalidades desta lei denomina-se:



I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 5º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e à defesa civil.

Art. 6º. A COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 7º. A COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG) será composta pela seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria;
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor de Operações.

§ 1º. Para prover a Coordenadoria, o Setor Técnico e o Setor de operações da COMPDEC, fica o Prefeito autorizado a designar servidores do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

§ 2º. O Coordenador organizará as atividades de defesa civil no Município.

§ 3º. Os membros que compõem a COMPDEC terão mandato de dois anos, admitida uma recondução, não podendo, em nenhum a hipótese, ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da COMPDEC:

- I - convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - dirigir a entidade, bem com representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - propor planos de trabalhos;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;



Parágrafo único. O coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observada a lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por representantes das seguintes entidades:

- I - quatro representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Civil;
- V - um representante do Poder Judiciário;
- VI - um representante do Ministério Público;
- VII - um representante da subseção da OAB;
- VIII - três cidadãos residentes no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, indicados pelo Poder Executivo;
- IX - três cidadãos residentes no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, indicados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para cada representante do Conselho haverá um suplente previamente escolhido.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;
- II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
- III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;
- V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;
- VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;
- VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 11. O Prefeito Municipal nomeará, dentre os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, aquele que ocupará a presidência.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá como função precípua realizar, quando necessária, a convocação extraordinária de seus membros, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 2º, Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Compete à Secretaria:

- I - manter disponível o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - assistir ao Coordenador na Administração da COMPDEC;
- III - elaborar e controlar a entrada e saída de documentos internos e externos;
- IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários;
- V - controlar o arquivo de documentos diversos;
- VI - elaborar plano de férias, licenças e controlar outras dispensas;
- VII - confeccionar escalas e ordens de serviço;
- VIII - controlar o material da COMDEC.

Art. 13. Compete ao Setor Técnico:

- I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II - implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local;
- IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 14. Compete ao Setor Operativo:

- I - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- II - participar de programas de treinamento de voluntários;
- III - socorrer e assistir às populações ameaçadas;
- IV - reabilitar os cenários dos desastres;
- V - elaborar o planejamento operacional;
- VI - efetuar vistorias, relatórios e laudos técnicos;
- VII - manter equipes operacionais de plantão;
- VIII - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, para recompor o bem estar e a moral da população de áreas atingidas por desastres;
- IX - planejar e promover o apoio logístico nas ocorrências de desastres.

Art. 15. A COMPDEC e o Conselho Municipal reunir-se-ão, em caráter ordinário, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador da COMPDEC.

Art. 16. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades, sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão direito a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores



Art. 17. A COMPDEC poderá, no exercício de suas atividades, solicitar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, para prevenir e minimizar os danos e prejuízos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.328, de 29 de outubro de 2009.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de setembro de 2020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-